

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bkw5jaau SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1639/2025 Protocolo nº 11080/2025 Processo nº 3376/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o " Outubrinho Rosa" a ser realizado, anualmente no mês de outubro.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica instituído o " Outubrinho Rosa", campanha a ser realizada anualmente no mês de outubro, e incluída no calendário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art 2º A Campanha Outubrinho Rosa, tem por finalidade:

I - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção das condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente para meninas de até 16 anos de idade.

II - a realização de campanha de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

- a) Adoção de hábitos saudáveis para prevenção de doenças; e doenças sexualmente transmitidas;
- b) Orientação e prevenção de gravidez indesejada;
- c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de meninas de até 16 anos;
- d) Divulgação vacina HPV;
- e) Ampliar e facilitar o acesso à realização de exame preventivo;

III- a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninas até 16 anos de idade.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O Outubro Rosa já é um símbolo reconhecido de conscientização sobre o câncer de mama e a importância do seu diagnóstico precoce, mas desde 2024, esta campanha ganhou um reforço especial com a chegada da lei federal do Outubrinho Rosa, Lei 15.009/2024.

A medida busca estender a atenção da prevenção e divulgação para a saúde das meninas e adolescentes de até 15 anos, com o objetivo de prevenir doenças e identificar problemas de saúde logo no início.

Visa dar mais foco à saúde das meninas adolescentes, com campanhas voltadas para diagnósticos precoces e a promoção de hábitos saudáveis desde cedo. Dentre as iniciativas previstas estão campanhas de vacinação contra o HPV, vírus que é associado a vários tipos de câncer, campanhas de diagnóstico precoce e prevenção de infecções urinárias.

Visando sensibilizar tanto as jovens quanto as famílias sobre a importância de cuidados com a saúde desde a infância, com especial atenção à saúde sexual e reprodutiva.

Levando as equipes de saúde, a terem treinamento apropriado, para garantir um atendimento adequado a esse público. Ao ampliar as ações de saúde para esse público, pretendemos contribuir para uma sociedade mais informada e preparada; garantindo que o cuidado com a saúde das jovens se torne uma prioridade. Motivo da importância deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual